



Secretaria de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Claudinho Zoinho**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 022/2024, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual “*Altera a Lei Ordinária Municipal de nº 2.433, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de agosto de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / AUGUSTO / 2024



Secretário



JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI ORDINÁRIA Nº 022/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 022/2024, que *“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.433, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Ordinária Municipal nº 2.433, de 05 de abril de 2024, com a finalidade de adequá-la às novas demandas e aos avanços nas políticas públicas municipais, especialmente no que tange à área de saneamento básico.

Desde a sanção da referida lei, verificou-se a necessidade de ajustes em suas disposições para que se alinhem com as práticas mais eficazes de gestão dos recursos e de implementação das infraestruturas necessárias ao saneamento básico. O saneamento básico é um pilar fundamental para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e a garantia de qualidade de vida para toda a população. As alterações propostas visam, portanto, corrigir lacunas identificadas, adequando os procedimentos administrativos para que o município possa oferecer serviços de saneamento de forma mais eficiente e abrangente.

As modificações propostas foram amplamente discutidas, garantindo que as alterações sejam condizentes com a realidade atual do município e com os anseios da população. Essa atualização da Lei Ordinária nº 2.433 é essencial para



Secretaria de Governo

assegurar que as políticas públicas municipais, especialmente na área de saneamento básico, sejam efetivas e tragam benefícios reais à comunidade.

É importante destacar que a adequação da legislação permitirá uma melhor utilização dos recursos públicos, assegurando maior transparência e controle social sobre as ações do poder público, além de contribuir diretamente para o desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação dos nobres vereadores para que aprovem as alterações ora propostas, a fim de que o município possa continuar avançando em suas políticas de desenvolvimento, bem-estar social e, particularmente, no fortalecimento do saneamento básico, garantindo melhores condições de vida para todos os cidadãos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de agosto de 2024.

A blue ink signature of the name "GERSON COLODEL" followed by "Prefeito Municipal" in a smaller font. The signature is somewhat stylized and handwritten.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27, AGO/24, 2024

J. S. da P. L.
Secretário



Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

"Altera a Lei Ordinária Municipal de nº 2.433, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º. Altera o inciso IV, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.433, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:*

(...)

*IV - percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico, sendo no **máximo** 2% (dois por cento), conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora ou em acordo com a concessionária;*

Art. 2º. Ficam revogados todos os incisos do art. 14, bem como seu Parágrafo Único, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.433, de 05 de abril de 2024.

Art. 3º. Altera o Caput do art. 14, da Lei Ordinária Municipal de nº 2.433, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental possuem a finalidade de possibilitar investimentos em manejo de águas pluviais urbanas, saneamento rural, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, preservação e recuperação de mananciais, dentre outras áreas*



Secretaria de Governo

que não sejam de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

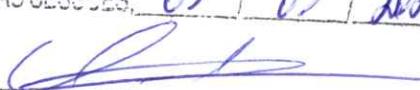
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de agosto de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/08 DISCUSSÃO

POR GERSON COLODEL

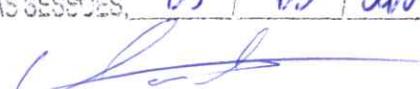
SALA DAS SESSÕES, 03 / 09 / 2024


Presidente

APROVADO EM Reunião Final DISCUSSÃO

POR LEONILDES JOSÉ

SALA DAS SESSÕES, 03 / 09 / 2024


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / AGOSTO / 2024


Secretário